



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Terça-feira • 23 de março de 2021 • Ano XV • Edição N° 1727

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 088/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 088/2021)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 088/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021

*Dispõe sobre **NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS** para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no Município de São Francisco do Conde, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes:

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de São Francisco do Conde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

DECRETA

CAPÍTULO I

**DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO
CORONAVÍRUS**

Art. 1º Este Decreto disciplina **NOVAS MEDIDAS** temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de São Francisco do Conde/BA.

Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 2º Nos termos dos Decretos Municipais nº 2571/2020 e 2574/2020, continua declarada situação de emergência em saúde pública e decretado o Estado de Calamidade Pública no Município de São Francisco do Conde.

Art. 3º FICA PRORROGADO em todo o território do Município, o "TOQUE DE RECOLHER", permanecendo do dia 22 DE MARÇO DE 2021 até o dia 01 DE ABRIL DE 2021, no HORÁRIO COMPREENDIDO entre às 18h e às 05h, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 20.311, de 14/03/2021, e 20.324, de 19/03/2021.

Parágrafo único. O toque de recolher é para confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas e de veículos, exceto:

I - para as entregas *delivery*, cujo entregador esteja e/ou possa ser devidamente identificado;

II - quando necessária, para acesso aos serviços essenciais ou a sua prestação, comprovada a necessidade ou urgência.

Art. 4º PERMANECEM VEDADOS, considerando o atual cenário epidemiológico:
I - os eventos e atividades com a presença de público, que envolvem aglomeração de pessoas em espaços, tais como:

a) eventos desportivos coletivos e amadores, com fechamento de quadras, campos de futebol e similares;

b) atividades esportivas em espaços públicos e privados;

c) shows;

d) eventos científicos;

e) passeatas, caminhadas e afins;

f) atividades físicas desenvolvidas em academias;

g) a entrada e circulação nas localidades ou vias públicas de vendedor ambulante que não resida no Município de São Francisco do Conde no período compreendido entre os dias 22 de março de 2021 e 29 de março de 2021.

II - as atividades letivas presenciais, nas unidades de ensino no âmbito do Município de São Francisco do Conde, públicas ou particulares, a serem compensadas através do cumprimento da carga horária mínima anual, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 934/20, emitida pelo Executivo Federal.

Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

III - a abertura e funcionamento de:

- a) exposições públicas ou privadas, congressos e seminários;
- b) ações de emissão sonora em logradouros, ruas e praças públicas.
- c) centros culturais, bibliotecas, casas noturnas, *pubs* ou similares;
- d) clubes sociais, de serviços e entidades tradicionalistas;
- e) realização de eventos em ambientes fechados.

Art. 5º FICA AUTORIZADO o funcionamento do comércio, entre os dias 22 e 29 de março de 2021, nos horários compreendidos entre às 06h e às 17h.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

Parágrafo único: FICA VEDADA, em todo território do Município a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em *delivery* das 18h de 26 de Março de 2021 até às 05h de 29 de Março de 2021.

Art. 7º FICA AUTORIZADO os atos religiosos litúrgicos que acontecem em igrejas, templos, terreiros e similares respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local e o limite de horário compreendido das 09h até às 17h.

Parágrafo único - Para a realização das atividades previstas no *caput*, deverão ser obedecidas as seguintes regras:

I – todos os presentes deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção individual, ficando vedado o acesso de pessoas que não estejam usando as referidas máscaras;

II - seguir regras de distanciamento, e os líderes devem organizar os lugares, com a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) para pessoas com máscara, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III - é vedado o contato físico e a aglomeração de pessoas na entrada e saída dos locais das reuniões;

Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

IV – a realização da higienização completa dos locais de reunião antes e depois de cada encontro;

V - os locais de reunião deverão ser higienizados de forma frequente e com produtos adequados em todos os locais de contato com as mãos, como por exemplo maçanetas, bancos, cadeiras etc.;

VI – a manutenção de portas e janelas abertas para favorecer a circulação de ar; e quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);

VII – todos os templos deverão aferir a temperatura das pessoas antes do acesso ao recinto das celebrações e disponibilizar álcool em gel 70%, especialmente na entrada dos locais de reunião;

VIII - no ato da aferição, ao detectar temperaturas acima de 37°C, deverão orientar o(a) cliente a procurar o posto de saúde mais próximo;

IX - os presentes que manifestarem sintomas gripais e/ou temperatura aferida acima do considerado normal, devem ser imediatamente encaminhados para os serviços de saúde.

Parágrafo único - A fiscalização dos locais de reunião será feita pela Secretaria de Serviços, Conservação e Ordem Pública (SESCOP) e Secretaria de Saúde (SESAU), através de seus postos, com colaboração direta da segurança pública do Estado.

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS

Art 8º É obrigatório o uso de máscara facial não profissional como medida complementar de prevenção e controle do Coronavírus (COVID 19) durante o deslocamento e atendimento de pessoas tanto nos Órgãos Públicos como nos estabelecimentos com funcionamento autorizado, incluindo o transporte público e privado de passageiros.

Parágrafo Único - Fica proibido o acesso ao transporte público municipal para os usuários que não estiverem fazendo uso de máscara de proteção respiratória. Os prestadores de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

[Assinatura]
Visto *[Assinatura]*



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

serviço de transporte e estabelecimentos com funcionamento autorizado deverão exigir a utilização de máscara para passageiros e clientes que adentrarem nos veículos e em suas dependências.

Art 9º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória nos ambientes de trabalho para todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, assim como, em todas as repartições públicas municipais.

§1. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão fornecer máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores.

§2. Para os fins do disposto neste Decreto poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais confeccionadas manualmente, observadas as orientações do Ministério da saúde.

CAPÍTULO III

DO PROTOCOLO PARA O COMÉRCIO EM GERAL

Art 10º O horário de funcionamento do comércio deverá ser, entre às 06h até às 17h, desde que obedecidos os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 11º As lojas de venda de produtos e as de serviços deverão, obrigatoriamente, seguir as seguintes recomendações:

I – todos os trabalhadores do setor do comércio e serviços deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção, ficando vedado o atendimento ao cliente que não esteja usando máscara de proteção;

II - todos os estabelecimentos deverão aferir a temperatura dos clientes antes do acesso ao recinto;

III – no ato da aferição, ao detectar temperaturas acima de 37°C deverão orientar o(a) cliente a procurar o posto de saúde mais próximo;

IV - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, ficando proibida a lotação de salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima previsto no alvará de funcionamento;

V- manter equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Visto 



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

VI - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio) para pessoas com máscara, sendo obrigação do estabelecimento a correta orientação sobre as filas;

VII - promover a higienização completa dos estabelecimentos antes da reabertura;

VIII- manter portas e janelas abertas para favorecer a circulação de ar; e quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema de ar condicionado, por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);

IX - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para colaboradores e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

X - os estabelecimentos deverão higienizar de forma frequente e com produtos adequados todos os locais de contato com as mãos como, por exemplo, maçanetas, bancadas de trabalho e de atendimento;

XI - é obrigação dos estabelecimentos fazer o controle de capacidade máxima na entrada dos estabelecimentos, ficando autorizada a abertura de um único local de acesso, evitando a formação de fila no interior dos estabelecimentos, e caso haja, que seja respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

XII - os estabelecimentos deverão priorizar e viabilizar trabalho remoto e atendimento agendado para evitar deslocamentos e aglomerações, por meio de compras e pedidos *online* e *delivery*;

XIII - manter colaboradores pertencentes a grupos de risco em trabalho remoto, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

XIV - colaboradores que manifestarem sintomas gripais devem ser imediatamente encaminhados para os serviços de saúde;

XV - recomendar que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

XVI - priorizar o funcionamento com agendamento prévio e serviço *online*, com entrega à domicílio ou retirado no local;

Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

XVII - priorizar pagamento via transferência digital ou cartão de crédito e similares;

XVIII - instalar barreira de acrílico no caixa, se possível, e/ou exigir utilização de máscara Shields (protetor facial);

XIX - proteger as teclas dos aparelhos de pagamento com filme plástico para facilitar higienização após cada uso;

XX - os meios de pagamento devem ser higienizados após cada uso;

XXI - disponibilizar kit completo para higienização nos banheiros (álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, além de sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado) e kits à base de álcool em gel 70% nos locais visíveis, de maior fluxo de pessoas e/ou de maior contato constante;

XXII - os banheiros devem ser higienizados constantemente;

XXIII - implantar medidas de comunicação em pontos estratégicos para funcionários, clientes e usuários sobre o protocolo, com cartazes, sinais, marcações, dentre outros;

XXIV - manter em local visível, placas indicativas do número máximo de pessoas permitido no interior, do estabelecimento;

XXV - afastar os colaboradores para isolamento domiciliar de 14 (quatorze) dias que testarem positivos para a Covid-19, que tenham tido contato ou residam com caso confirmado de Coronavírus ou apresentarem sintomas de síndrome gripal e monitorá-los, com aviso imediato à Secretaria da Saúde;

XXVI - estabelecimento de horário especial de atendimento, das 07h às 09h, para idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, assim como para as pessoas integrantes do grupo de risco;

§ 1º - Poderão funcionar das 06 horas até às 22 horas, postos de gasolina, borracharias e similares.

§ 2º - O serviço de entrega em domicílio (*delivery*), poderá ser realizado até às 24 horas, de alimentos *in natura* e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Seção I

DO PROTOCOLO PARA LOJAS DE VENDAS DE PRODUTOS E DE SERVIÇOS

Art. 12º Para as lojas e pontos de vendas e de serviços recomenda-se ainda:

- I- funcionamento no modelo presencial, adotando todas as medidas de proteção previstas no protocolo geral citado no artigo anterior;
- II - o modelo *delivery* continua permitida, como forma alternativa de atendimento;
- III - a capacidade de ocupação dos espaços de venda é de uma pessoa a cada 03 m² (três metros quadrados);
- IV- os produtos que porventura sejam tocados devem ser higienizados;
- V - fica proibido a realização de eventos promocionais presenciais.

Seção II

DO PROTOCOLO PARA CLÍNICAS MÉDICAS E VETERINÁRIAS

Art. 13º As clínicas médicas e veterinárias devem obedecer, ainda, aos seguintes protocolos específicos:

- I - funcionamento de segunda à domingo 24h (vinte e quatro horas);
- II - realizar atendimento somente com agendamento prévio;
- III - atendimento a pessoas integrantes de grupos de risco somente em casos de urgência, e sempre no primeiro horário;
- IV - acompanhante só será permitido para crianças, idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sempre usando máscaras;
- V- O intervalo entre pacientes deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) minutos;
- VI - durante o processo de agendamento, inquirir se o paciente apresentou sintomas ou se manteve contato com pessoas contaminadas. Em caso positivo, reagendar;
- VII - uso obrigatório de EPI's específicos para equipe, paciente e acompanhante;
- VIII - usar barreira de isolamento sempre que possível;

Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

IX - as salas, equipamentos, materiais de uso individual e EPI's devem ser desinfectados depois do atendimento de cada paciente;

X - a temperatura corporal de cada membro da equipe deve ser monitorada, devendo ser medida, pelo menos, 02 (duas) vezes por dia;

XI - a equipe não deve usar adereços pessoais como anéis, pulseiras etc.;

XII - todo e qualquer material que chegar à clínica deve ser higienizado ao adentrar o estabelecimento;

XIII - todo o ambiente deve ser higienizado no início e no encerramento diário das atividades, sendo que superfícies muito tocadas devem ser protegidas com barreira física (papel filme).

Seção III

DO PROTOCOLO PARA AÇOUGUES, PADARIAS E SIMILARES

Art. 14º Os açougues, padarias e similares devem obedecer, ainda, aos seguintes protocolos específicos:

I - funcionamento de segunda à sábado, entre às 06h e às 17h;

II - as medidas de higiene precisam ser cumpridas, a exemplo da limpeza dos ambientes e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada e no interior do estabelecimento, que deve garantir a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, em filas na área externa do estabelecimento;

III - a capacidade de ocupação interna deve ser de uma pessoa a cada 3m² (três metros quadrados) ou o equivalente ao número de atendentes disponíveis em cada momento, sendo um para cada cliente;

IV - permanece permitido o serviço *delivery*.

Visto



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Seção IV

DO PROTOCOLO PARA RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES

Art.15º. Os restaurantes, lanchonetes e similares devem obedecer, ainda, aos seguintes protocolos específicos:

- I - funcionamento de segunda à sexta-feira, entre às 06h e às 17h;
- II - permanece permitido o serviço *delivery*;
- III - afastamento de 1,5m (um metro e meio) entre mesas e 1,0m (um metro) entre as cadeiras e no máximo 06 (seis) pessoas por mesa;
- IV - o serviço presencial deve ser “*à la carte*” e o serviço de *buffet* com funcionários servindo na modalidade prato feito ou peso, ou outra forma, proibido o sistema de rodízio;
- V - a retirada da máscara facial só é permitida durante a refeição;
- VI - fica proibida a realização de eventos de qualquer espécie;
- VII - o cardápio deve ser apresentado na forma digital ou em embalagem plastificada que deve ser higienizada após cada uso;
- VIII- os estabelecimentos deverão fornecer kits de talheres higienizados e embalados;
- IX- os estabelecimentos deverão fornecer luvas plásticas descartáveis no ato da refeição;
- X- Os estabelecimentos deverão fornecer embalagem para guarda de máscaras durante o ato da refeição.

Visto 



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Seção V

DO PROTOCOLO PARA SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES

Art.16º. Permanecem suspensas as atividades nos salões de beleza, barbearias e similares, tendo em vista que não são considerados serviços essenciais, conforme preceituam os Decretos nº 20.311, de 14/03/2021, e nº 20.324, de 19/03/2021.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art.17º. Para o enfrentamento da emergência de saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

Visto 



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

VII — fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

§ 2º. A requisição administrativa, a que se refere no inciso VI do caput deste artigo, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;

II - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do titular da Secretaria Municipal da Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;

III - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

§ 3º. A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 18º As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório e, não poderão sair do isolamento, sem liberação explícita da autoridade sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

CAPÍTULO V **DAS PENALIDADES**

Art. 19º O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, cabendo:

- I - notificação por descumprimento as medidas de enfrentamento ao Coronavírus;
- II - aplicação de multas;
- III - cassação de alvarás e demais licenças;
- IV- fechamento do estabelecimento, com inclusão de lacres de interdição;
- V - apreensão de materiais, bens e outros insumos que estejam fomentando o descumprimento das medidas de enfrentamento.

Parágrafo único - Será concedido ao infrator prazo de até 24 (vinte quatro) horas para adequação após a primeira notificação, sem prejuízo da aplicação de multa, que ocorrerá imediatamente após a identificação da irregularidade podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa plausível.

Art. 20º A multa por descumprimento das medidas constantes nos Decretos será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, sendo duplicada a cada reincidência.

I - a aplicação da multa não exime o responsável das sanções cabíveis, bem como a cientificação aos órgãos externos, podendo encaminhar representação a Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde;

Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

II - a Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento (SEFAZ) será responsável pela emissão de documento de arrecadação municipal (DAM) e inscrição do infrator na dívida ativa do Município;

III - havendo reincidência no descumprimento das medidas, o Município de São Francisco do Conde, representará pela abertura de processos administrativos e ou sanitários para interditar o estabelecimento em caráter permanente, encaminhando cópia do respectivo processo à Assessoria Jurídica para aplicação de medidas judiciais cabíveis;

IV - a fiscalização será realizada por servidores do Município de São Francisco do Conde, com colaboração da segurança pública;

V - a desobediência às ordens emanadas pela Legislação Municipal, realizados por servidores públicos designados, no exercício da função, bem como condutas desrespeitosas, ameaças e outros, serão imediatamente comunicadas aos órgãos judiciais cabíveis, aplicando as medidas legais, podendo em casos mais graves, ordem de prisão em flagrante, sem prejuízos das demais sanções.

Art. 21º Os descumprimentos reincidentes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus se constituem como crime contra a saúde pública, notadamente ao art. 268 do Código Penal, cabendo à adoção de medidas judiciais.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22º A Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito de sua competência, poderá emitir normas complementares, relativamente a execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 23º As ações previstas neste Decreto poderão ser modificadas ou revogadas a qualquer momento, de acordo com a evolução do quadro epidemiológico no Município ou por determinação dos Órgãos estadual e/ou federal.

Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE



Estado da Bahia

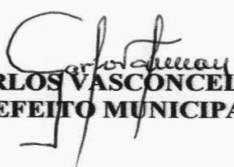
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 24º Este Decreto entra em vigor a partir da 0h1min do dia 22 de março de 2021 e terá validade até às 24h00min do dia 01 de abril de 2021.

Art. 25º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 22 de Março de 2021.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO MUNICIPAL

Visto 

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE